



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1896/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 7404/2021

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que isente da taxa de renovação de licença para estabelecimentos as empresas afetadas pelos Decretos municipais de combate ao vírus Sars-CoV-2

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Exmo. Vereador Octávio Sampaio que indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que isente da taxa de renovação de licença para estabelecimentos as empresas afetadas pelos Decretos municipais de combate ao vírus Sars-CoV-2.

Em conformidade com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO disposto no art. 35, inciso II do manifestado dispositivo temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (grifo nosso)

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

II – DO VOTO:

A Presente Indicação Legislativa tem como objetivo a necessidade de envio de PROJETO DE LEI que isente da taxa de renovação de licença para estabelecimentos as empresas afetadas pelos Decretos municipais de combate ao vírus Sars-CoV-2.

A pandemia provocada pelo vírus SARS-COVID-19 teve enorme impacto na economia brasileira, segundo a FGV a queda esperada para o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro é de 5,8% - menor do que a projetada há alguns meses, mas o País deve fechar o ano com desemprego de 13,4%, acima da média dos dez países com mais mortes (9,6%). Na comparação direta entre os países, o Brasil só deve ficar atrás da Espanha (16,8%). A queda menor do PIB pode ser explicada pelas medidas tomadas pelo governo e o Congresso, como o crédito para empresas e o auxílio emergencial de R\$ 600, que beneficiou quase 70 milhões de famílias.

A cidade de Petrópolis sofreu no ano de 2020 com redução do influxo de turistas, queda na atividade comercial e aumento do desemprego (pedidos de seguro-desemprego cresceram 58% durante a pandemia). No entanto, o poder público se quedou inerte, não tendo criado programas de apoio para os empreendedores do município.

Nesse cenário, os Decretos municipais que fecharam durante meses diversos estabelecimentos comerciais no ano de 2020 e os Decretos que impuseram restrições ao comércio em 2021 contribuíram para agravar as dificuldades vividas pelos empreendedores da cidade. Dessa forma, se faz necessário e urgente que o Poder Público contribua com sua justa parte de sacrifício durante esse período de dificuldade.

Tendo em vista tudo que foi mencionado acima, verifica-se que a matéria é de suma importância e relevância para o município, estando pautada em regimentos, decretos e leis que dão garantias e legitimidades para que a Indicação possa seguir os trâmites legais desta Casa.

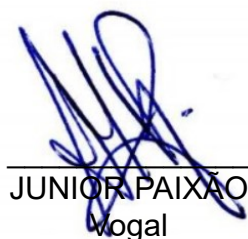
III – DO PARECER DA COMISSÃO:

Desta forma, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 11 de Março de 2022



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal



GIL MAGNO
Vogal